

# MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO - MIC

## INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS – INPM

Portaria INPM/Nº 53, de 27 de agosto de 1974.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS do Ministério da Indústria e do Comércio, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item “g”, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 240, de 28 de fevereiro de 1967,

### RESOLVE:

Aprovar o modelo do aparelho constituído de dispositivo de pesagem semi-automático, acoplado a moenda de café, cujos característicos principais são os seguintes:

#### 1. CARACTERÍSTICOS

1.1 Fabricante: Indústria e Comércio de Moinhos Iguatemi Ltda.

Endereço: Estrada Iguatemi nº 888 – São Paulo – SP.

1.2 Tipo: semi-automático.

1.3 Modelo: C-1.

1.4 Cargas por ciclo de operação : 257g e 513g

1.5 Dispositivo de pesagem: semi-balança de Roberval, associada com balança de braços desiguais, invariáveis linearmente.

1.6 Dispositivo de leitura: Haste com indicação das cargas de 250g e 500g, com respectivos entalhes para fixação de cursor.

1.6.1 Complementa o dispositivo de leitura um indicador luminoso acionado, automaticamente, quando o dispositivo de pesagem atinge a posição de equilíbrio.

1.7 Forma, Dimensões e Qualidade dos Materiais: Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do processo INPM-11 126/74.

1.8 Acessórios: Envólucro de papel padronizado, com os pesos de  $7,0g \pm 0,5g$  e  $13,0 \pm 0,5g$ , destinados, respectivamente, ao acondicionamento de 250g e 500g do produto.

#### 2. IDENTIFICAÇÃO

2.1 O aparelho deverá possuir placa de identificação contendo:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) modelo;
- c) número e ano de fabricação;
- d) cargas por ciclo de operação;
- e) número da Portaria de Aprovação de Modelo; e
- f) Pesos dos acessórios citados em 1.8

#### 3. AFERIÇÃO

3.1 Exame inicial: Será procedido na fábrica e consistirá na verificação da conformidade ao modelo aprovado e da aferição do aparelho com o produto para o qual se destina. No exame inicial deverão ser executadas, no mínimo, trinta medições, compreendendo o exame de todas as cargas.

3.2 Aferição periódica: Será procedido anualmente, no local em que o aparelho estiver instalado, com o produto para o qual se destina. Na aferição periódica deverão ser executadas, no mínimo, quinze medições, compreendendo o exame de todas as cargas.

3.3 Tolerâncias: No exame inicial e aferições periódicas, realizadas nas condições dos itens 3.1 e 3.2 desta Portaria, serão tolerados respectivamente, erros médios de  $\pm 0,4\%$  e  $0,6\%$  (quatro décimos e seis décimos por cento para mais ou para menos).

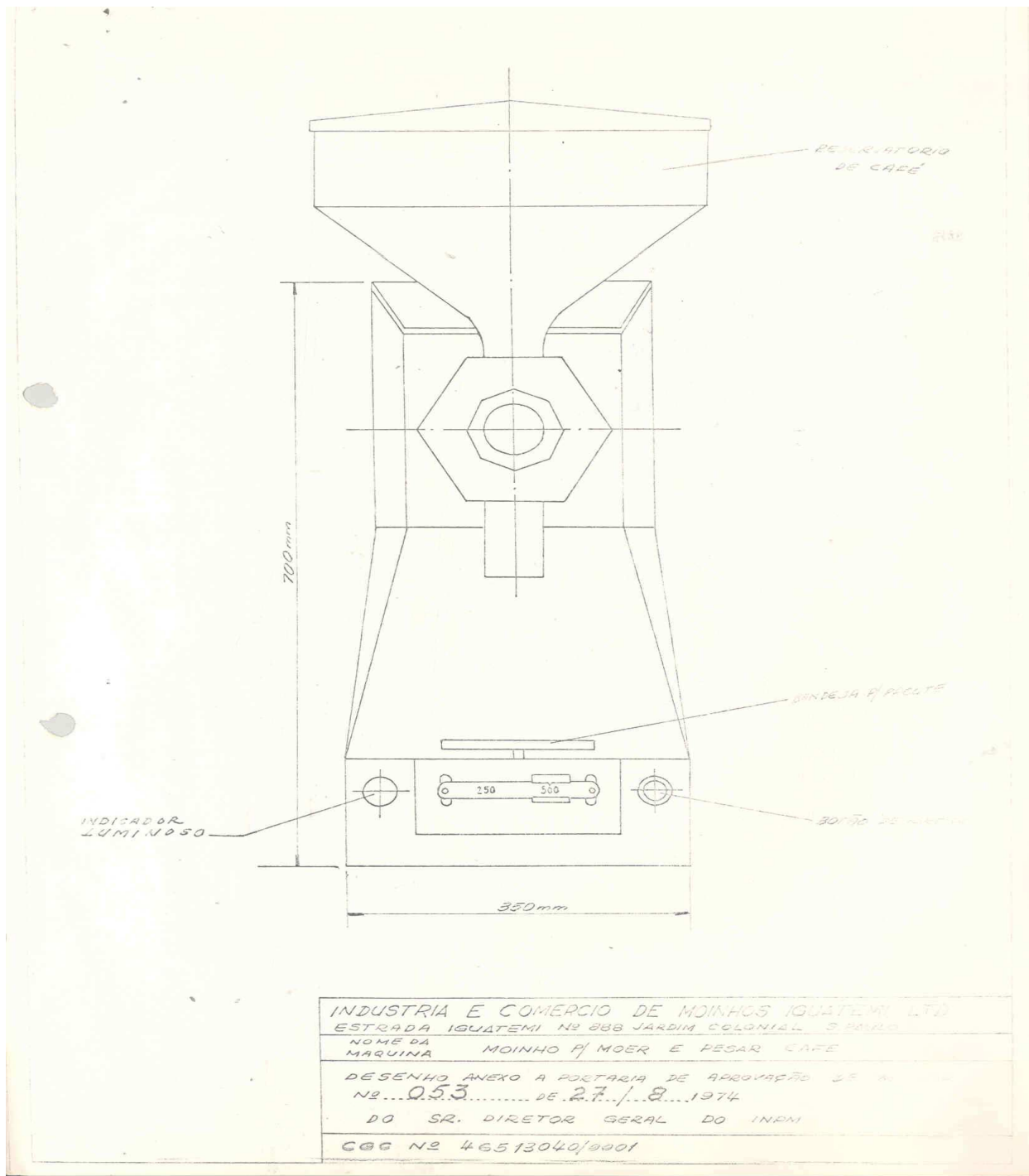
3.3.1 O erro individual máximo tolerado será igual ao triplo do erro médio.

3.4 Sinal de aferição: O sinal de aferição será apostado pelo órgão que proceder aos exames, próximo ao indicador luminoso referido no item 1.6.

3.5 Selagem: No exame inicial e nas aferições periódicas serão selados os pontos de acesso à regulação do dispositivo de pesagem.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1974

Moacir Reis  
Diretor Geral



DESENHO ANEXO À PORTARIA DE APROVAÇÃO DE MODELO Nº 53, 27 DE AGOSTO DE 1974



FABRICANTE:

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOINHOS

VISTA FRONTAL DO C-1

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO: 1